



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOK Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 009/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, CPF sob o nº 806.605.175-15, RG sob nº 6093338 MT BA, e por seu Gerente Administrativo, Jessé Chinelles Barreto Tomaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.009.605-05 e RG sob o nº 0794305466, doravante denominada **CONTRATANTE** e;

**DIMEX DO TRIANGULO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.342.322/0002-03, com sede na Av. Assis Chateaubriand nº 1777, complemento qd R24 Lt22, CEP: 74.130-012, BAIRRO: SETOR OESTE, Goiânia- Go neste ato representado pelos seus sócios Pedro Bragança Marinho Falcão, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-10.730833 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.900.536-15, residente e domiciliado na CEP 38.411-178 Tiago Alves Falcão, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG – 11.084.825 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.332.546-75, residente e domiciliado na Rua Av.B c/ Rua 9 A, nº164, Quadra H-01, Lote 05-E, Ed. Constellation, Ap. 1508, Setor Oeste, CEP:74.110-110 doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 063/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de notebooks por demanda, inicialmente 08 unidades, para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidariedade - CEAPSOL,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

<b>Vistos</b>	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

- 2.1.2.** A Contratada compromete-se a fornecer os notebooks especificados pela Contratante, em quantidade e configuração conforme demanda.
- 2.1.3.** A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos notebooks, assegurando que estejam em perfeito estado de funcionamento.
- 2.1.4.** Qualquer substituição de hardware ou atualização/backup necessária durante o período da locação será de responsabilidade da Contratada.
- 2.1.5.** A CONTRATADA se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- 2.1.6.** A CONTRATADA deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;
- 2.1.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado no serviço objeto do contrato;
- 2.1.8.** Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante da CONTRATANTE;
- 2.1.9.** Possuir ou providenciar os equipamentos de trabalho, de proteção individual e coletiva, os materiais, insumos, e todos demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados no CEAP-SOL;
- 2.1.10.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de execução do serviço;
- 2.1.11.** A nota fiscal só será aceita e validada após a execução total dos serviços e sempre com a apresentação da ordem de serviço e documento que ateste a garantia exigida nesta contratação;
- 2.1.12.** Todos os serviços realizados obrigatoriamente devem ser registrados em documento formal da empresa (Ordem de Serviço), assim como a citação de todo e qualquer peça/material instalado, substituído e/ou retirado;

**2.1.13.** "Em caso de reparo ou substituição o prazo máximo deverá ser de 48 horas, após a notificação da contratante.;

**2.1.14.** A CONTRATADA deverá arcar com a recuperação dos danos, avarias, prejuízos e desaparecimentos de bens materiais, causados ao CEAP-SOL, por seus empregados ou prepostos em atividades nas dependências da unidade, desde que comprovada a responsabilidade, arcando assim com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos;

**2.1.15.** Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a CONTRATADA sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da Contratante, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade;

**2.1.16.** A CONTRATADA no momento da entrega dos notebooks na presença de um profissional designado pela CONTRATANTE, realizará teste de funcionamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento;

**2.1.17.** A utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a CONTRATANTE;

**2.1.19.** Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE**

**3.1.** São obrigações da Contratante:

**3.1.1.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

**3.1.2.** Gerenciar a execução deste Contrato;

**3.1.3.** A Contratante utilizará os notebooks exclusivamente para fins profissionais, não os empregando em atividades que violem leis, regulamentos ou normas internas.

**3.1.4.** A Contratante zelará pela conservação dos notebooks, evitando danos por uso inadequado ou negligente.

**3.1.5.** Em caso de defeito ou necessidade de manutenção, a Contratante comunicará prontamente à Contratada, a fim de possibilitar a rápida solução do problema.

**3.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

**3.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito, capacitação em biossegurança e permanência em suas dependências.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando em 21 de setembro de 2023 e finalizando em 20 de setembro de 2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**4.2.** A execução deste contrato dar-se-á de acordo com a demanda da Contratante, que poderá solicitar notebooks conforme suas necessidades.

**4.3.** A Contratada realizará a entrega dos notebooks no prazo máximo de 30 dias corridos, a partir da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** A CONTRATANTE realizará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com a demanda mensal e uma quantidade máxima estipulada neste contrato de locação de 16 notebooks, equivalente a R\$ 4.800,00, por meio de depósito, de acordo com os valores estabelecidos. Caso seja necessária uma quantidade maior, será efetuado por meio de aditivo contratual.

Item	Descrição	Valor Unitário	Qtd Estimada	Valor estimado mensal	Valor Estimado Anual
1	Serviço de Locação de Notebook	R\$ 300,00	8	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Modelo Ofertado: Item 1 – LENOVO THINKPAD E15 GEN4 – notebook 15,6” + Licença Office					

**Configuração:**

<b>SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOK</b>		
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
1	<p><b>CPU</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Núcleos: 6</li> <li>- Threads: 12</li> <li>- Frequência: Baseada em processador 2.90 GHz</li> <li>- Cache: 8 MB Cache</li> <li>- Velocidade do barramento: 8 GT / s</li> <li>- Memória 8GB DDR 4</li> <li>- Armazenamento em SSD de 240 GB</li> <li>- Tela em LED de 15,6"</li> <li>- 1 HDMI, 2 Portas USB 3.2 Gen 1 (5 Gbps), Porta USB Tipo-C 3.2 Gen 2 (10 Gbps), Porta USB 3.2 Gen 2 (10 Gbps) energizada, Porta Ethernet RJ-45</li> <li>- Wi-Fi, Bluetooth 5.2</li> <li>- Bateria: 4 células Li-ion</li> <li>- Sistema operacional Windows 10 ou superior</li> </ul>	Por demanda

**5.2.** Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

<b>Vistos</b>	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>3ª</i>	<i>4ª</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i>	<i>Contratante</i>
	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>		<i>1</i>	<i>2</i>
CEAP-SOL - Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás. CEP : 74.525-100	- Telefone: +55 62 3201.9290.		

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

**5.3.** Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

**5.4.** Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

**6.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida no 1º dia útil do mês subsequente.

**6.3.** A Nota Fiscal deverá ser atestada pelo **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

**6.4.** As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão bem como a competência da prestação do serviço e contendo no campo descrição dos serviços o seguinte texto: “

- ***Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 - 13º Aditivo SES/GO, contrato de prestação de serviços nº 009/2023 e competência da prestação do serviço***”.

**6.5.** As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

**6.6.** A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

<b>Vistos</b>	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
	Avenida Veneza, Quadra 62, Lotes 1/10	Jardim Europa	Goiânia, Goiás	CEP : 74325-100	Telefone: +55 62 3201.9290.		

- 6.6.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 6.6.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.6.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- 6.6.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- 6.6.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- 6.6.6. Relatório das atividades desenvolvidas;
- 6.7. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;
- 6.8. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;
- 6.9. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;
- 6.10. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retidas nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;
- 6.11. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;
- 6.12. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

**7.1.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

**7.2.** A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

**7.3.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;



8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

<b>Vistos</b>	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se

<b>Vistos</b>	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha		1	2
CEAP-SOL - Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás. CEP : 74.525-100	- Telefone: +55 62 3201.9290.		



de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 19 de setembro de 2023.

1. \_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SóCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0008-46  
Antônio Jorge de Almeida Maciel  
Diretor Executivo

2. \_\_\_\_\_  
**INSTITUTO SóCRATES GUANAES-ISG**  
CNPJ 03.969.808/0008-46  
Jessé Chinelles Barreto Tomaz  
Gerente Administrativo

\_\_\_\_\_  
Pedro Bragança Marinho Falcão

\_\_\_\_\_  
Tiago Alves Falcão

**DIMEX DO TRIAGULO LTDA**  
CNPJ nº 23.342.322/0002-03

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

## CONTRATO Nº 009-2023 - DIMEX DO TRIANGULO LTDA - Final.pdf

Documento número #53a0c9dd-2364-4edc-b780-35c3991cc956

Hash do documento original (SHA256): cd6aa17a0d25a00385b1f4d9fa93d1e7d031a82964aba8a7f99d931f5bb475ee

### Assinaturas

-  **Tiago Alves Falcão**  
CPF: 045.332.546-75  
Assinou como locador em 13 set 2023 às 12:17:51
-  **Pedro Bragança Marinho Falcão**  
CPF: 301.900.536-15  
Assinou como locador em 13 set 2023 às 14:38:10
-  **Israel Abrantes Luiz Rosa**  
CPF: 032.375.501-16  
Assinou como testemunha em 13 set 2023 às 12:17:32
-  **JESSÉ CHINELLES BARRETO TOMAZ**  
CPF: 008.009.605-05  
Assinou como locatário em 13 set 2023 às 16:49:27
-  **Antonio Jorge de Almeida Maciel**  
CPF: 806.605.175-15  
Assinou como locatário em 13 set 2023 às 13:00:51
-  **Thaís Martins Alves de Castro Antoniassi**  
CPF: 868.062.381-49  
Assinou como testemunha em 13 set 2023 às 14:09:52
-  **Eduardo Cam**  
CPF: 620.656.961-68  
Assinou como testemunha em 14 set 2023 às 09:15:57
-  **Juliani Azevedo Ciriaco**  
CPF: 728.336.611-34  
Assinou como testemunha em 13 set 2023 às 12:48:05

## Log

- 13 set 2023, 12:15:33 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 criou este documento número 53a0c9dd-2364-4edc-b780-35c3991cc956. Data limite para assinatura do documento: 19 de setembro de 2023 (11:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: tiago@dimex.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tiago Alves Falcão e CPF 045.332.546-75. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: pedro@dimex.com.br para assinar como locador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Bragança Marinho Falcão e CPF 301.900.536-15. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: israel@dimex.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Israel Abrantes Luiz Rosa e CPF 032.375.501-16. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: jesse.chinelles.cs@isgsaude.org para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria.executiva.cs@isgsaude.org para assinar como locatário, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: contratos.cs@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: supervisao.financeiro.cs@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.
- 13 set 2023, 12:15:40 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: supervisor.ti.cs@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Rolagem (scroll down) obrigatório ativado.

- 
- 13 set 2023, 12:17:32 Israel Abrantes Luiz Rosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail israel@dimex.com.br. CPF informado: 032.375.501-16. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 179.178.204.85. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 12:17:51 Tiago Alves Falcão assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail tiago@dimex.com.br. CPF informado: 045.332.546-75. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 179.178.204.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.68699 e longitude -49.2753084. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 12:33:39 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 adicionou à Lista de Assinatura: contratos.cs@isgsaude.org para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 13 set 2023, 12:34:10 Operador com email israel@dimex.com.br na Conta d968bcc5-8d2a-4604-a23c-e98e479752f3 removeu da Lista de Assinatura: contratos.cs@isgsaude.org para assinar como testemunha.
- 13 set 2023, 12:48:05 Juliani Azevedo Ciriaco assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos.cs@isgsaude.org. CPF informado: 728.336.611-34. IP: 189.5.134.133. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 13:00:51 Antonio Jorge de Almeida Maciel assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria.executiva.cs@isgsaude.org. CPF informado: 806.605.175-15. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 187.103.242.139. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 14:09:52 Thaisa Martins Alves de Castro Antoniassi assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail supervisao.financeiro.cs@isgsaude.org. CPF informado: 868.062.381-49. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.5.134.133. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 14:38:10 Pedro Bragança Marinho Falcão assinou como locador. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro@dimex.com.br. CPF informado: 301.900.536-15. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 191.31.159.108. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9327 e longitude -48.2801. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.593.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 set 2023, 16:49:27 JESSÉ CHINELLES BARRETO TOMAZ assinou como locatário. Pontos de autenticação: Token via E-mail jesse.chinelles.cs@isgsaude.org. CPF informado: 008.009.605-05. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.5.134.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7087354 e longitude -49.3151298. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2023, 09:15:57 Eduardo Cam assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail supervisor.ti.cs@isgsaude.org. CPF informado: 620.656.961-68. Documento assinado mediante rolagem (scroll down) obrigatório. IP: 189.5.134.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.7086942 e longitude -49.3152545. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.594.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 set 2023, 09:15:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 53a0c9dd-2364-4edc-b780-35c3991cc956.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 53a0c9dd-2364-4edc-b780-35c3991cc956, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).